

			
5897011	00135.220660/2026-27		



NOTA DE REPÚDIO À EXPOSIÇÃO DE CRIANÇA A RISCO E À BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, criado pela Lei nº 8.242, de 1991, órgão responsável pela formulação das diretrizes da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) manifesta veemente repúdio à exposição de uma criança sobre o teto de um veículo, segurando objeto semelhante a arma de fogo, durante manifestação política em Parnamirim/RN.

O CONANDA repudia a exposição e a instrumentalização de crianças em situações que glorifiquem armas, banalizem a violência ou coloquem em risco sua integridade física e psíquica. A participação no debate e na vida pública não autoriza transformar a infância em instrumento de intimidação ou propaganda político-partidária. O dever de proteção integral vincula todos os grupos políticos: nenhuma ideologia, celebração ou interesse partidário pode se sobrepor à segurança, à dignidade e aos direitos de crianças e adolescentes.

O artigo 227 da Constituição Federal e os artigos 5º, 17, 18 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente impõem à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de prevenir ameaças e violações de direitos. A proteção integral constitui dever jurídico, não uma escolha condicionada à conveniência política.

A natureza do objeto permanece sob apuração. Caso seja comprovada a entrega de arma à criança, caberá examinar a incidência do artigo 242 do ECA e das demais normas aplicáveis. A eventual identificação de um simulacro não dispensa a avaliação dos riscos e das necessidades de proteção.

O CONANDA exige apuração célere, atuação articulada dos órgãos competentes e responsabilização dos adultos envolvidos, quando cabível, com respeito ao devido processo legal. Reafirma, ainda, a necessidade de preservar a identidade e a imagem da criança, impedindo que a circulação dos registros produza novas violações.

O CONANDA reafirma seu compromisso com uma infância protegida e uma sociedade que valorize a vida, a convivência democrática e os direitos humanos. A prioridade absoluta exige ação imediata, apuração rigorosa e responsabilização pelas violações comprovadas.

DEILA DO NASCIMENTO MARTINS CAVALCANTI
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Deila do Nascimento Martins Cavalcanti**, Usuário Externo, em 07/10/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5897011** e o código CRC **A87972E3**.

Referência: Processo nº 00135.220660/2026-27

SEI nº 5897011